



**AUTÓGRAFO N.º 026/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Formosa, à todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 021/16 de autoria do Vereador José Aparecido de Sousa Leite (Zequinha Leiloeiro).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Formosa, à todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

§ 1º Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

I - doença grave, permanente ou terminal;

II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

**Art. 2º** O benefício é direcionado às mulheres:

I - com menos de 60 (sessenta) anos;

II - que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;

III - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

**Art. 3º** As mulheres que poderão usufruir deste benefício, deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.

**Art. 4º** Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Formosa. A serem vistos:

I - Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 026/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**II** - Declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;

**III** - Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

**Art. 5º** O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

**§1º** O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos Órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de maio de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral